

- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRIVADA -

Ao nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Miguel Bombarda, S/nº., na União das Freguesias do Barreiro e Lavradio, no Concelho do Barreiro, teve início pelas dez horas e trinta e dois minutos, uma Reunião Extraordinária Privada do Órgão Executivo da Câmara Municipal do Barreiro, sob a presidência do senhor Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa estando presentes os seguintes senhores vereadores: Rui Miguel Braga, Sara Ferreira, Duarte Machado, Maria João Regalo, Carlos Guerreiro, Maria Arlete Cruz, Humberto Faisca e Ricardo Teixeira

O senhor vereador Rui Pedro Pereira pelo motivo de se encontrar de Licença Parental, foi substituído em funções pelo senhor vereador Duarte Machado. A senhora vereadora **Mónica Duarte** e o senhor vereador **António Miguel Amaral**, por motivos profissionais foram substituídos pelos senhores vereadores **Humberto Faisca** e **Ricardo Teixeira**.

A ordem do dia da reunião faz parte integrante da presente ata e encontra-se inserta no final da mesma como "Anexo A".

- ORDEM DO DIA -

O senhor **Presidente** procedeu à inclusão, aprovada pelo executivo por **Unanimidade**, na Ordem do Dia de 1 ponto, numerado como ponto 3.

- APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO COMPARTICIPAÇÃO PRR 1ºDIREITO IHU-CMB (SIGA 60002)

1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DO BARREIRO, ESTRUTURA ORGÂNICA NUCLEAR E FLEXÍVEL

Em 9 de julho de 2018, Diário da República, 2.ª Série, N.º 130, foi publicado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro, Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível, aprovado em reunião extraordinária privada de Câmara de 30 de maio de 2018 e em 25 de junho de 2018 em sessão ordinária da Assembleia Municipal.

Com a assunção das competências transferidas para o Município por força dos vários diplomas da descentralização, nomeadamente no que concerne à Educação, Habitação, Saúde e, bem assim, Ação Social, esta última a assumir em 2023;

Os vários projetos e ações desenvolvidos e a desenvolver no âmbito de candidaturas a Financiamentos, designadamente o PRR;

A obrigatoriedade de implementação de circuitos mais ágeis e de acompanhamento direto pelos serviços;

A forte aposta no que concerne à desmaterialização de procedimento e acompanhamento das novas tecnologias da informação, entre outros aspetos,

Verifica-se a necessidade de proceder a algumas alterações à estrutura que se encontra implementada no sentido de a adequar às novas exigências, de modo a responder de forma mais eficiente e eficaz e com maior grau de qualidade as novos procedimentos, projetos e ações em curso e a implementar.

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, veio instituir regras inovadoras na definição das orgânicas municipais conferindo aos municípios uma liberdade de decisão, compatível com os princípios constitucionais da autonomia do poder local democrático.
2. Se entende que a opção por uma estrutura hierarquizada é a que melhor se coaduna com a prática administrativa vigente e com os objetivos que a atual gestão pretende implementar.
3. Se pretende implementar uma cultura gestonária comprometida com a eficiência, com a modernização, com a desburocratização, com a transparência no quadro de uma administração aberta, virada para os munícipes, que conta com a participação destes, sem descurar a racionalização e a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.
4. As alterações introduzidas à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que vieram introduzir uma flexibilidade nas opções sobre a estrutura orgânica que o Município do Barreiro entende dever aproveitar para melhor prosseguir as atribuições que lhe estão cometidas.
5. É intenção garantir o equilíbrio na distribuição de funções, a concentração de meios em funções de suporte, com recurso crescente a novas tecnologias e a focalização em áreas de expansão ou de interesse estratégico do Município do Barreiro a pensar na melhoria da qualidade de vida dos munícipes do Barreiro.
6. As alterações introduzidas no presente Regulamento resultam não só da experiência adquirida desde que em 2018 foi aprovada a sua versão inicial como visam melhorar e adequar a estrutura aos novos desafios de gestão municipal que advém da concretização do processo de descentralização administrativa.

7. Foram consultadas as estruturas representativas dos trabalhadores do Município do Barreiro, em cumprimento do estatuído na alínea c) do nº 1 do artigo 324º e na alínea d) do nº 1 do artigo 338º, ambos da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Tenho a honra de propor que:

Ao abrigo do que conjugadamente se acha disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro e, ainda, nos nºs 2 e 3 do artigo 4º e no artigo 7º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro a **Câmara Municipal do Barreiro aprova o novo Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro;**

- a) Uma vez aprovado, o projeto de alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro seja remetido, para deliberação, à Assembleia Municipal do Barreiro.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 396/2022**

2. 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO - 2022

Os mapas de pessoal representam e incorporam a previsão do pessoal que se estima ser necessário naquele ano para a prossecução das atribuições e atividades de cada serviço público, enunciando os postos de trabalho que são previsivelmente necessários para esse efeito, os quais devem ser referenciados em função dos objetivos a alcançar através de cada um dos mesmos, perfil e competências necessárias à sua execução, do cargo ou categoria que lhe correspondam e ainda as habilitações necessárias para o seu desempenho.

Em função dos objetivos a alcançar e dos recursos financeiros disponíveis, a planificação das atividades a desenvolver por cada serviço deve ser acompanhada pela indicação dos postos de trabalho necessários ao desempenho de tais atividades, sejam elas de natureza permanente ou temporárias, sendo aquele instrumento de gestão de pessoal objeto de aprovação anual, pelos órgãos municipais competentes, conjuntamente com as Grandes Opções do Plano e Orçamento.

Em linha com o anteriormente exposto foi aprovado em reunião de Câmara do dia 9 de dezembro de 2021 e em reunião de Assembleia Municipal do dia 21 de dezembro de 2021 o mapa de pessoal a vigorar para o ano de 2022.

O mapa de pessoal aprovado à data não refletia, designadamente, as transferências de competências constantes na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que consubstancia e estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da

descentralização administrativa e da autonomia do poder local, cujo diploma reconhece nas Autarquias locais a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade.

Nesta ótica, foram publicados diplomas de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências em diversos domínios de atuação do Estado, em particular, na Educação, com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual as quais foram assumidas pelo Município no corrente ano de 2022.

Este diploma legal procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências. A este respeito, destaca-se a manutenção da carta educativa municipal e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento e consagração da participação das entidades intermunicipais no planeamento plurianual da rede de oferta de educação e formação. Realçam-se, ainda, as novas competências dos Municípios na seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino.

De igual modo, o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, transfere para os municípios as competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários. São também transferidas para os municípios a gestão e execução dos serviços de apoio logístico das Unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o SNS, excluindo-se todos os serviços relacionados com equipamentos médicos. É ainda transferida para os municípios a gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional.

A transferência das competências referidas, entre outras, impactou diretamente na gestão dos recursos humanos da autarquia, nomeadamente no que diz respeito à agregação no seu mapa de pessoal não docente pertencente às carreiras de Assistente Operacional e Assistente Técnico, no caso da Educação e da carreira de Assistente Operacional no caso da Saúde.

Reflete-se destarte, a obrigatoriedade das Autarquias deterem boas práticas administrativas e de gestão de pessoal que contrabalançam com as necessidades sentidas e que permitam o desenvolvimento de uma política de gestão de recursos humanos integrada, sustentável e com capacidade de resposta às necessidades identificadas.

As necessidades variáveis dos serviços pressupõem um ajustamento deste instrumento de gestão de recursos humanos, alteração esta, com expressa previsão legal no n.º 5 do artigo 29.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

O Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, (Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais) que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, veio instituir regras inovadoras na definição das orgânicas municipais conferindo aos municípios uma liberdade de decisão compatível com os princípios constitucionais da autonomia do poder local.

A Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, (Estatuto do Pessoal dirigente das câmaras municipais) na sua redação atual, veio introduzir uma flexibilidade nas opções sobre a estrutura orgânica que o Município do Barreiro entende dever aproveitar para prosseguir as atribuições que lhe estão cometidas.

Em virtude de tudo o quanto se encontra exposto, e considerando a proposta que antecede a presente, a saber, “*Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro, Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível*”, publicada em 9 de julho de 2018, Diário da República, 2.ª Série, N.º 130, aprovada em reunião extraordinária privada de Câmara de 30 de maio de 2018 e em 25 de junho de 2018 em sessão ordinária da Assembleia Municipal, reflete a necessidade de adaptar o referido Regulamento aos condicionalismos e necessidades decorrentes dos diplomas citados, designadamente ao nível da sua Estrutura Nuclear e Flexível e respetivos cargos dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 3.º grau e bem assim, cargos de Coordenadores Técnicos e demais categorias profissionais,

Em consonância com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com os artigos 28.º e 29.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro na sua redação atual,

Propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

- Aprovar a alteração ao mapa de pessoal contemplando a criação dos lugares que se encontram contemplados no mapa em anexo, aqui se incluindo a adequação no mesmo à nova estrutura dirigente de nível intermédio, que se anexa como Doc. 1 e Doc. 2.
- Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da legislação antes citada.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 397/2022**

3. APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO COMPARTICIPAÇÃO PRR 1.º DIREITO IHRU-CMB (SIGA 60002)

Considerando que:

- 1) A Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018 de 2 de maio, tem dois grandes objetivos: em primeiro lugar o de garantir o acesso de todos a uma habitação adequada, orientada para as pessoas, através de um alargamento significativo do âmbito de beneficiários e da dimensão do parque habitacional com apoio público; e em segundo lugar, o de criar as condições para que a reabilitação do edificado e a reabilitação urbana passem a ser a regra e não a exceção;

- 2) O 1.º Direito, instrumento enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho no âmbito da NGPH, prevê um conjunto de apoios para a aquisição, reabilitação, e construção de investimentos que sejam devidamente enquadrados em Estratégias Locais de Habitação;
- 3) A Estratégia Local de Habitação (ELH) do Barreiro foi aprovada pela deliberação Câmara Municipal (deliberação 301/2021, de 9/08/2021) e pela Assembleia Municipal (deliberação 63/2021, de 7/08/2021);
- 4) A Assinatura de Acordo de Colaboração do 1.º Direito entre o Município do Barreiro e o IHRU foi aprovada pela deliberação 34/2022 de 7/01/2022;
- 5) No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, foi publicado a 08/11/2021 e republicado a 27/12/2021 o aviso N.º 01/CO2-i01/2021 do Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que visa financiar soluções habitacionais devidamente enquadradas por ELH e que promovam arrendamento apoiado, renda condicionada ou rendas reduzidas por efeito de programas especiais.
- 6) No seguimento candidatura do Município do Barreiro para aquisição e reabilitação de 2 fogos (processo IHRU n.º SIGA 60002) ao abrigo desta linha de financiamento, o IHRU aprovou contratos de participação (ver *Anexo I – Minuta de Contrato Participação 60002*);

Considerando ainda que:

- 7) A dotação financeira do aviso N.º 01/CO2-i01/2021 é limitada, sendo importante assegurar contratos de participação com o IHRU com a maior celeridade possível;
- 8) Assegurar a aquisição de fogos é fundamental para garantir o realojamento temporário de agregados de operações de reabilitação previstas na ELH, nomeadamente a intervenção de reabilitação do Bairro Alves Redol;
- 9) Foram assinados, ao abrigo do processo desta linha de financiamento, vários contratos-promessa de compra e venda (CPCV), relativos a estes dois fogos, entre outros (ver deliberações 108/2022 de 16/03/2022 e 130/2022 de 06/04/2022);
- 10) Estes CPCV apresentam cláusulas que estipulam prazos reduzidos para a assinatura de escrituras de compra e venda;

Face a tudo o que antecede, e ao abrigo do artigo 33.º e do artigo 35.º do Anexo I, ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal do Barreiro delibere:

- 1) Aprovar a minuta e posterior assinatura por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Barreiro do Acordo de Comparticipação para a aquisição e reabilitação de 2 fogos (ver Anexo I – Minuta de Contrato Comparticipação 60002).

Anexos: Anexo I – Minuta de Contrato Comparticipação 60002

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **UNANIMIDADE** que passou a integrar a **Deliberação nº 398/2022**

- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO E APROVAÇÃO DA ATA-

Os textos das deliberações (propostas) foram aprovados em minuta, nos termos da deliberação nº 340/2021 tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 13/10/2021, tendo para o efeito sido assinadas pelo Sr. Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

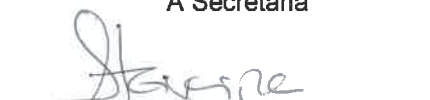
Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a presente reunião, pelas onze horas e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e aprovada por **UNANIMIDADE** na reunião de 19 de outubro de 2022, vai por mim ser assinada, Susana Teixeira, Assistente técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral, que a lavrei na qualidade de secretária e pelo Sr. Presidente da Câmara Frederico Rosa.

O Presidente



(Frederico Rosa)

A Secretária



(Susana Teixeira)

